



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

## LEI COMPLEMENTAR N.º 090, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam alterados os artigos 193, 194 e 200-A da Lei Municipal n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Erechim, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

### *“TÍTULO VII*

#### *DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR*

#### *CAPÍTULO I*

#### *DISPOSIÇÕES GERAIS*

*“Art. 193. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município será disciplinado por lei específica, assegurando, aos beneficiários, na qualidade de segurados e dependentes, aposentadoria e pensão por morte.” (NR)*

(...)

*“Art. 194. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.*

*.....” (NR)*

(...)

*“Art. 200-A. No caso dos inativos e pensionistas, cujos proventos e pensões sejam pagos diretamente pelo Município, incidirão contribuições previdenciárias sobre os valores que superem o equivalente a 3 (três) salários-mínimos nacionais, em percentual igual*

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

*ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.*

*Parágrafo único. Os recursos advindos das contribuições de que trata o **caput** serão mantidos, pelo Poder Executivo, em conta específica e serão destinados ao pagamento dos respectivos benefícios previdenciários.*

.....” (NR)

Art. 2.º Ficam revogados os arts. 30, 195, 196, 221, 232 a 234, todos da Lei Municipal n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor:

I - em relação à nova redação conferida ao art. 200-A da Lei Municipal n.º 3.443/2002, no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação;

II - em relação aos demais dispositivos, na data da sua publicação.

Erechim/RS, 19 de setembro de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS  
Prefeito Municipal.